

PROJETO DE LEI Nº 266/2025



INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO, DIFUSÃO E EXIBIÇÃO DO CINEMA E DO AUDIOVISUAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PARNAMIRIM/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, com fulcro no art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Fomento, Difusão e Exibição do Cinema e do Audiovisual na Rede Pública Municipal de Ensino de Parnamirim/RN com os seguintes objetivos:

- I – promover a educação audiovisual e o desenvolvimento do senso crítico e estético dos estudantes;
- II – incentivar a produção e a fruição de filmes e obras audiovisuais brasileiras independentes, com especial atenção às produções realizadas por pessoas negras e indígenas, bem como às produções locais e regionais;
- III – valorizar o cinema e o audiovisual como ferramentas pedagógicas e componentes curriculares complementares, integrando-os à proposta pedagógica das escolas;
- IV – ampliar o acesso dos estudantes e da comunidade escolar às obras cinematográficas e audiovisuais, combatendo quaisquer formas de discriminação de grupos historicamente minorizados;
- V – fomentar a formação de público para o cinema e o audiovisual brasileiro, com uma perspectiva interseccional que considere a diversidade;
- VI – contribuir para uma educação antirracista e inclusiva, em alinhamento com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – Cinema e Audiovisual Nacional Independente: filmes de longa, média e curta-metragem, de ficção, documentário, animação e experimentais, além de outras obras audiovisuais (como videoclipes, produções transmídia e multilinguagens), produzidos



majoritariamente com recursos e talentos brasileiros, e que atendam aos critérios de produção independente conforme a legislação vigente;

II – Educação Audiovisual: processo pedagógico que utiliza o cinema e outras mídias audiovisuais como ferramenta para o ensino e a aprendizagem, desenvolvendo habilidades de leitura, interpretação e produção de mensagens visuais, e que promova a discussão em torno das obras audiovisuais realizadas por pessoas negras e indígenas em toda sua pluralidade e distintas cosmovisões;

III – Agentes Culturais e Educativos: profissionais qualificados para conduzir e orientar ações de exibição e discussão de filmes, com formação contínua que apresente intercâmbio de saberes com realizadores locais.

Art. 3º A Política Municipal de Fomento, Difusão e Exibição do Cinema e do Audiovisual nas Escolas será implementada por meio das seguintes diretrizes:

I – cumprimento da Lei Federal nº 13.006, de 26 de junho de 2014, que estabelece a exibição obrigatória de filmes de produção nacional por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais, como componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola;

II – ampliação das ações de contraturno internas aos ambientes escolares e/ou abertas à comunidade, conduzidas e orientadas por agentes educacionais e culturais qualificados, que promovam exibição e discussão de filmes e outras obras audiovisuais realizadas por pessoas negras e indígenas;

III – implementação de programa contínuo de formação de agentes culturais e educativos para qualificar a discussão em torno das obras audiovisuais realizadas por pessoas negras e indígenas, considerando documentos nacionais e municipais sobre as relações étnico-raciais e o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

IV – intensificação das atividades atreladas aos currículos que incorporem *sistematicamente a produção audiovisual independente e seus desdobramentos* transmídia realizadas por pessoas negras e indígenas, resguardando a paridade de gênero e a diversidade regional no volume total de obras e mantendo uma perspectiva interseccional;

V – criação de programas de licenciamento de filmes e outras obras audiovisuais brasileiras independentes com garantia de paridade de gênero e raça no volume total de obras adquiridas para serem exibidas nos contextos educacionais (presenciais e *online*);

VI – criação de linhas de fomento específicas para estímulo à formação e à produção audiovisual em ambientes educativos, considerando Ações Afirmativas;

VII – produção de registros e informações referentes aos públicos atendidos por essas ações, para alimentar plataforma nacional de monitoramento e avaliação, incorporando dados referentes à faixa etária, região, raça e identidade de gênero;



VIII – estímulo à utilização do audiovisual como ferramenta na Política Nacional de Educação Ambiental, combatendo o racismo ambiental, e fazendo valer o cumprimento da Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999;

IX – estabelecimento de relação, em nível local, entre o ambiente escolar e eventos de difusão de audiovisual realizado por pessoas negras e indígenas, como mostras, festivais e cineclubes;

X – estímulo a que ações externas ao ambiente escolar envolvendo estudantes e pagas por meio do Caixa Escolar ou recurso semelhante, como sessões em salas de cinemas comerciais, priorizem filmes brasileiros independentes, com um mínimo de 25% para filmes realizados por pessoas negras e/ou indígenas, em alinhamento com as políticas nacionais vigentes;

XI – incentivo à adoção de curtas-metragens e outras produções locais em contexto escolar, como videoclipes, produções transmídia e de multilinguagens, especialmente obras independentes realizadas por meio de verba de editais de incentivo municipais e aqueles ligados à PNAB e à LPG;

XII – estímulo à circulação, no contexto escolar, de obras locais, realizadas no Município ou em outras partes do estado ou região;

XIII – estímulo, no contexto escolar, ao desenvolvimento, uso e circulação de jogos digitais e analógicos criados por estudantes, educadores e desenvolvedores locais, especialmente aqueles que expressem narrativas negras, periféricas, diversidade cultural, saberes ancestrais e temas socioambientais, reconhecendo os *games* como linguagem pedagógica potente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá designar um órgão gestor da Administração Municipal para a coordenação e execução das ações decorrentes desta Lei, bem como estabelecer regulamentos e diretrizes complementares para sua efetivação.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o órgão gestor poderá:

I – alocar recursos orçamentários específicos para a aquisição de acervos audiovisuais, equipamentos de projeção e sonorização, e para a realização de eventos, formações e editais de fomento;

II – criar grupos de trabalho intersetoriais e multidisciplinares para planejar, executar e monitorar as ações da Política, com participação de especialistas em audiovisual e em educação, e associados a entidades;

III – promover editais e chamadas públicas para selecionar projetos e propostas alinhadas aos objetivos desta Lei, considerando Ações Afirmativas;

IV – estabelecer parcerias com entidades locais como Instituições de Ensino Superior, Sistema S, mostras e festivais, Ministério da Cultura (Plataforma Escult) e outras instituições culturais.



Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 12 de novembro de 2025.

Thiago Fernandes
Thiago Fernandes de Silva
Vereador



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir a Política Municipal de Fomento, Difusão e Exibição do Cinema e do Audiovisual na Rede Municipal de Ensino. Embora a Lei Federal nº 13.006/2014 já estabeleça a obrigatoriedade da exibição de filmes nacionais na educação básica, a simples obrigatoriedade não garante a efetividade em um país com profundas desigualdades. É necessária uma ancoragem local para detalhar a aplicação da lei e, fundamentalmente, promover um contínuo engajamento antirracista na Educação Básica, reconhecendo o papel fundamental que o cinema e as produções audiovisuais desempenham na formação cultural, social e educacional dos estudantes.

O cinema é uma poderosa ferramenta pedagógica, capaz de despertar a sensibilidade, a criatividade e o senso crítico, além de promover a inclusão social e o acesso à cultura. A linguagem audiovisual permite abordar temas contemporâneos de forma dinâmica e interdisciplinar, contribuindo para o fortalecimento do aprendizado e para a valorização das manifestações culturais locais e nacionais.

A implementação dessa política visa ampliar o contato dos alunos com produções audiovisuais de relevância artística e educativa, estimular o desenvolvimento de projetos escolares ligados ao cinema, incentivar a produção estudantil e criar espaços de exibição e debate nas unidades de ensino. Além disso, a proposta está em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, que orientam a inserção de manifestações culturais e artísticas no processo educacional, bem como com as políticas públicas voltadas à democratização do acesso à cultura e às novas tecnologias de comunicação. Dessa forma, esta iniciativa busca fortalecer a educação integral, promover o desenvolvimento cultural dos alunos e valorizar o cinema como instrumento de conhecimento, identidade e cidadania.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 11 de novembro de 2025.

Thiago Fernandes
Thiago Fernandes de Silva
Vereador



Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

